



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação para a Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM para prestação de serviços de assessoria técnica em desenvolvimento institucional, na elaboração do Projeto de Análise e Diagnóstico da Folha de Pagamento da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de analisar a folha de pagamento da Administração Municipal de Herval d'Oeste, frente aos dispositivos constitucionais e a legislação local notadamente sobre os direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos municipais e os efeitos financeiros destes sobre a folha e sobre os gastos com pessoal.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 21 de julho de 2017.

**AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM para prestação de serviços de assessoria técnica em desenvolvimento institucional, na elaboração do Projeto de Análise e Diagnóstico da Folha de Pagamento da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em até 45 dias úteis

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, parcelado da seguinte forma:

A- uma parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na conclusão da 2ª etapa, conforme contrato;

B- uma parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na conclusão da 4ª etapa, conforme contrato;

C- uma parcela de R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais), na conclusão da 6ª etapa, conforme contrato;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3171/2016 de 21/12/2016 na seguinte rubrica:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: Departamento de Administração

Projeto Atividade: Manutenção Encargos, e atividades de Apoio Administrativo;

Elemento Despesa: 04.01.2.008. 33.90.00.00.00

Complemento do Elemento 3.3.90.35.01.00.0.00 - Assessoria e Consultoria técnica ou jurídica

Reduzido: 17

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/07/2017.

4. DO EXECUTOR

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Rua do Rosário nº 72 entrada pela Rua Buenos Aires nº 19– Bairro Centro - Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 33.645.482/0001-96



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de analisar a folha de pagamento da Administração Municipal de Herval d'Oeste, frente aos dispositivos constitucionais e a legislação local notadamente sobre os direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos municipais e os efeitos financeiros destes sobre a folha e sobre os gastos com pessoal.

Desta análise terá como produto um relatório com diagnóstico fundamentado, apontando as inconstitucionalidades ou impropriedades jurídicas porventura existentes em relação à legislação local e orientações de correção quanto aos novos cálculos pertinentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas legais e o diagnóstico elaborado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, conforme exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Justifica-se o Preço proposto em virtude de que a Instituição ora contratada foi escolhida pela proposta técnica em detrimento do menor preço, respaldados em balizada jurisprudência, conforme os trechos das obras de Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a saber:

O dispositivo abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação com a participação inclusive de outras entidades que não preenchessem os requisitos previstos no dispositivo. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., 2010)

Ao ensejo, cabe antecipar, porém, que o inciso [art. 24, XIII] não exige que o preço seja compatível com o de mercado, aceitando-se justificativa para o descompasso entre o preço contratado e o praticado no comércio. Às vezes a vantagem auferida com a contratação direta não está no preço, mas em algum fator. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação, Ed. Fórum, 6ª ed., 2007)

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. O IBAM, conforme seu Estatuto, além de se enquadrar nos atributos legais, tem por finalidade promover o desenvolvimento Institucional de Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e a valorização da cidadania.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 prevê em seu inciso XIII do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Em princípio, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a: a) que a instituição seja brasileira; b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; e) sem fins lucrativos.

A Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União assim dispõe:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário, no sentido de que “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.”

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação da Instituição referenciada, para a prestação dos serviços acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 21 de julho de 2017.

CANDIDO HELIO DADALT

Secretário de Administração e Finanças